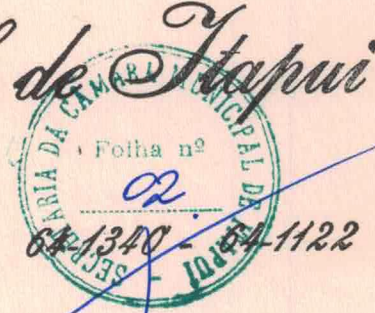




Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,



OFICIO N.º 139/93

ITAPUI, 30 de abril de 1993

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, em caráter de urgência, o projeto de lei nº 22/93, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para construções Escolares-PAC.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUI-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jooes,



PROJETO DE LEI Nº 22/93

DE 30 DE ABRIL DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AÇÃO COOPERATIVA ESTADO-MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES- PAC.

ANTONIO CESAR SIMÃO? Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

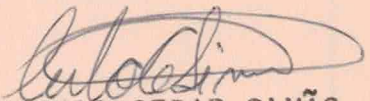
Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC, envolvendo as áreas de: construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

Artigo 2º)- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 30 de abril de 1993


ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Anexo 6 - Modelo de Termo de Convênio:



TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE** , objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC.

(PROCESSO Nº:).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo seu Titular , devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1.993, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, doravante denominada **F.D.E.**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo , devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987 e do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1.993, e o Município de , doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 199 , têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, que estará sujeito às normas da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Os Partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção e/ou ampliação de prédio(s) escolar(es) estadual(ais) relacionado(s) na Cláusula Quarta, no Município de , respeitada a priorização das obras constantes do plano integrante do processo, que será definido em conjunto pelos Partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da **SECRETARIA**, com orientação técnica da **F.D.E.**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE OBRAS**

A **SECRETARIA**, a **F.D.E.** e o **MUNICÍPIO**, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município - REM, deverão estabelecer o plano de obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º - O plano de obras será constituído por um conjunto de obras estaduais localizadas no **MUNICÍPIO**.

§ 2º - O plano será executado de acordo com a priorização estabelecida pelos Partícipes e segundo a disponibilidade financeira da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE



I - OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a). fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;
- b). proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
 - 1- adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
 - 2- fluxo de dados e informações;
 - 3- apoio mútuo entre os Partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
 - 4- supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:

- a). prestar orientação normativa na área administrativa;
- b). destinar recursos financeiros para a execução deste Convênio;
- c). acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio;
- d). reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste Convênio.

III - OBRIGAÇÕES DA F.D.E.:

- a). prestar orientação técnica nas áreas de construção e ampliação de prédios escolares;
- b). garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- c). efetuar a análise técnica e avaliação dos custos por projeto;

- d). acompanhar e controlar as obras em execução, através de vistorias mensais, com elaboração de relatórios de avaliação com vistas ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;
- e). acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.



IV - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a). criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste Convênio e de seus Termos Aditivos;
- b). assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste Convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;
- c). aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos Estaduais e Municipais alocados para a execução deste Convênio;
- d). destinar recursos financeiros necessários à execução deste Convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;
- e). permitir vistorias, a serem realizadas pela F.D.E.;
- f). solicitar à SECRETARIA medições das obras em execução, a serem efetuadas pela F.D.E., com vistas à liberação de parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;
- g). reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;
- h). prestar contas dos recursos recebidos através deste Convênio,
- i). recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas, até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da *SECRETARIA*, da *F.D.E.* e do *MUNICÍPIO* no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

II - Cada Partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da Lei.

III - Caberá ao *MUNICÍPIO* a administração financeira dos recursos que a *SECRETARIA* lhe destinar para a execução das obras.

IV - A(s) obra(s) abaixo relacionada(s), constantes do Plano de Obras que instrui o Processo, será(ão) realizada(s), no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na *SECRETARIA*, mas sob inteira responsabilidade do *MUNICÍPIO*, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT:

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INTERVENÇÃO	VALOR
-------------	-------------	-------------	-------

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O valor do presente convênio é de Cr\$, cabendo à *SECRETARIA DA EDUCAÇÃO* Cr\$ e ao *MUNICÍPIO* Cr\$ correndo a despesa da *SECRETARIA* , no montante de Cr\$ à conta do Elemento Econômico do orçamento vigente e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado:

I- Para a execução do presente Termo a *SECRETARIA* repassará para o *MUNICÍPIO*, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

- CONSTRUÇÃO:

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação/Localização

Valor Cr\$

- AMPLIAÇÃO:

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação/Localização

Valor Cr\$

(
Municipal.

II - Os recursos financeiros do *MUNICÍPIO*, no valor de R\$ _____, onerarão o orçamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será feita exclusivamente através da conta de crédito especial, aberta pelo *MUNICÍPIO*, junto

§ 2º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, os Partícipes deverão assegurar em seus orçamentos os valores necessários à realização do objeto previsto neste Acordo.

§ 3º - Os recursos financeiros necessários à execução das demais obras previstas na cláusula quarta só serão repassados após a conclusão das obras priorizadas nesta cláusula.

§ 4º - Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida nesta cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA **DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A SECRETARIA efetuará repasses ao *MUNICÍPIO* dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, em 03 (três) parcelas:

- 1 - 50% do valor total no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Termo;
- 2 - 40% do valor total, quando a obra atingir 50% de sua execução;
- 3 - 10% do valor total, quando a obra atingir 90% da sua execução.

§ 1º - O repasse da 2ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do *MUNICÍPIO* e do resultado da medição que será efetuada pela F.D.E.

§ 2º - O repasse da 3ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do *MUNICÍPIO* e do resultado de medição que será efetuada pela F.D.E.

§ 3º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante do processo, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Ocorrendo a necessidade e havendo disponibilidade financeira, a *SECRETARIA* e o *MUNICÍPIO* se obrigam a suplementar o valor deste Convênio, através de Termos de Aditamento, firmados entre os signatários e observado, como limite, o parâmetro estabelecido pela F.D.E. relativamente à variação do custo do metro quadrado da construção e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado da construção escolar apurado pela F.D.E., no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS MODIFICAÇÕES NO PROJETO

O *MUNICÍPIO* somente poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela F.D.E. e pela *SECRETARIA*, devendo estas seguirem o padrão construtivo do prédio.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DIVULGAÇÃO

O *MUNICÍPIO* deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos, etc.) para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do *MUNICÍPIO* e, pela mesma razão, confeccionar e manter na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela *SECRETARIA*.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO

SECRETARIA:

Concluídos todos os serviços, deverão ser apresentados à

- 1- Relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a letra "e", item IV, da Cláusula Terceira deste Convênio.
- 2- Relatório da vistoria realizada pela F.D.E..
- 3- Pelo *MUNICÍPIO*, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS.
- 4- Prestação de contas por parte do *MUNICÍPIO*, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de obra nova deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de Ensino competente, que deverá lavrar o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela *SECRETARIA*, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 05 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, até 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, por nenhum dos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do Convênio ao qual se vincula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO**

I - O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II - O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o Partícipe que lhes der causa.

III - O **Secretário da Educação**, o **Diretor Executivo da F.D.E.** e o **Prefeito Municipal** são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

§ 1º - Em caso de denúncia ou rescisão deste Convênio, a **SECRETARIA** entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), dos materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao **MUNICÍPIO**, posteriormente, o ressarcimento devido mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ 2º - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação do valor do índice adotado pelo Governo do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Capital do Estado** para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de _____ de 1993.

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

DIRETOR EXECUTIVO DA F.D.E.

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

OFICIO N.º 149/93

ITAPUÍ, 10 de maio de 1993



Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da lei nº 1.638, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para construções Escolares - PAC.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones, 64-1340 - 64-1322

LEI Nº 1.638

DE 10 DE MAIO DE 1993



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AÇÃO COOPERATIVA ESTADO-MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES-PAC

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para construções Escolares-PAC, envolvendo as áreas de: construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

Artigo 2º)- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 de maio de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMIR CAFEO
Secretário



AUTÓGRAFO Nº 18/93

PROJETO DE LEI Nº 22/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AÇÃO/COOPERATIVA PARA CONSTRUÇÕES ESCOLARES - PAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

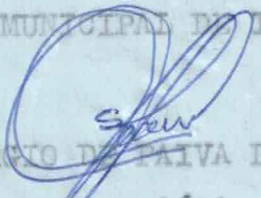
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, - por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para - construções Escolares PAC, envolvendo as áreas de: construções e am - pliações de prédios escolares estaduais.

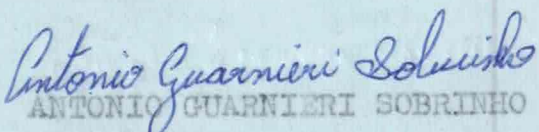
Artigo 2º) - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução de Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de maio de 1.993.


SÉRGIO DE PAIVA BUENO
Secretário


ANTÔNIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente